

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

LAURA TADDEI ALVES PEREIRA PINTO BERQUÓ, brasileira, natural da cidade do Rio de Janeiro – RJ, solteira, advogada, OAB/PB n.º 11.151, declinando apenas o número de celular (83 99197-0913) e e-mail pessoal (laura.berquo79@gmail.com) para notificações e intimações de estilo por questões de segurança, *in fine* assinada, valendo-se do seu direito constitucional de petição, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência, requerer a **ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 129, III e/ou a propositura de AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA com espeque nos arts. 11 e 22 da Lei n.º 8.429/92** em face do Governador do Estado da Paraíba, Sr. Ricardo Viira Coutinho, com endereço a Rua Àurea, n. 72 – Bairro do Cabo Branco – João Pessoa - Paraíba, pelas razões de fato e de direito a seguir expendidas:

DOS FATOS:

Foi publicado no Diário Oficial do Estado em 31.03.2017, a Lei Estadual n. 11.097, de 28 de março de 2018, criando Guarda Pessoa para ex-Governador integrada por policiais da PMPB na ativa ou não, para fazer sua proteção e segurança particular após a sua saída do Governo do Estado onde ocupa o cargo de chefe do Poder Executivo Estadual. (lei em anexo).

Em que pese tratar originariamente de Projeto de Lei n. 1.732/218, de autoria do Deputado Estadual Hervázio Bezerra, todos sabem que o referido deputado é da base aliada do Governador bem como mudanças na estrutura do Poder Executivo são de iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo Estadual.

A segurança pessoal suportado pelo erário será destinada aos ex-governadores durante o período de 04 anos após o término do mandato, que no caso só alcançará o mesmo, haja vista que ocupa o cargo desde 2010.

Ainda, no mesmo documento legal criou cargo de coordenação do acervo estadual referente aos

ex-governadores dentro da Fundação José Américo de Almeida a ser indicado por parentes do ex-governador, o que fere o disposto no art. 37, II da CF/88 que prevê o ingresso de servidores em cargos públicos por meio de concurso público.

Entendemos que tal lei atende somente aos interesses do atual gestor e fere explicitamente os princípios da impessoalidade e moralidade administrativas previstas no art. 37, caput do Estatuto Básico de 1988. Por esta razão requeremos uma apuração por parte do Ministério Público do Estado da Paraíba.

DO PEDIDO:

Ex Positis, requer que Vossa Excelência, nomeie representante do Ministério Público do Estado da Paraíba para ingressar com AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA em face do Sr. Ricardo Vieira Coutinho, com espeque no arts. 11 e 22 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, ou ainda, caso entenda necessário, que o representante do *Parquet* requiera a instauração de inquérito civil com espeque no art. 129, III da Constituição Federal de 1988.

Termos em que,
Pede Deferimento.

João Pessoa, 04 de abril de 2018.

Laura Taddei Alves Pereira Pinto Berquó
OAB/PB n° 11.151